



1801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

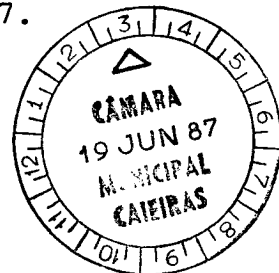
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 511/87

Em 17 de Junho de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 1617 - Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 1742/87, incluído pela Lei nº 1751/87.

Aproveitamos a oportunidade de renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/cn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 1 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Propositura versando sobre nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 1742/87, incluído pela Lei nº 1751/87.

O presente Projeto de Lei pretende facilitar a execução de pavimentação, quando houver a adesão mínima, ou seja 80% dos moradores ao Plano.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

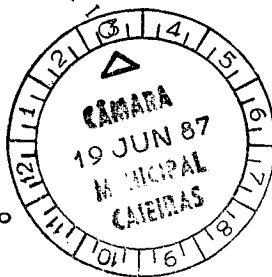
-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

PROJETO DE LEI N.º 1951/87

(17 DE JUNHO DE 1.987)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 1742/87, incluído pela Lei nº 1751/87.



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 1742, de 27 de fevereiro de 1.987, incluído pela Lei nº 1751, de 12 de maio de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Se houver a adesão mínima ao Plano, ou se já 80%, a Prefeitura fica autorizada a ceder parcial ou totalmente, os materiais necessários à obra, havendo interesse público e disponibilidades financeiras e orçamentárias."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Junho de 1987.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn



Câmara Municipal de Caieiras

1800

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1951/87.-.

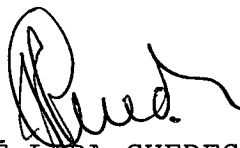
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre nova redação ao Parágrafo 3º, do Artigo 1º da Lei nº 1742/87, incluído pela Lei nº 1751/87.

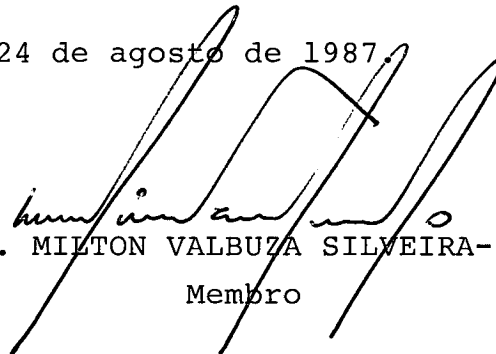
Analisando-se a propositura, verificamos que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional vigente.

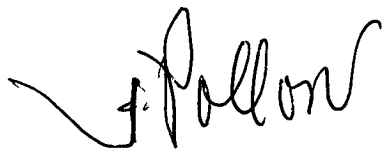
Quanto ao mérito e oportunidade, o nosso PARECER É CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO.-.

É o Parecer.

Caieiras, 24 de agosto de 1987.

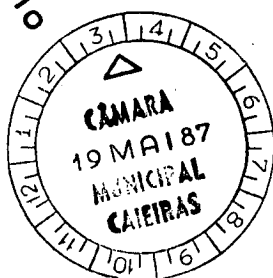

-JOSÉ LIRA GUEDES-
Presidente


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

PREFEITURA DO MUNICIPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLEI N.º 1 7 5 1
(12 DE MAIO DE 1.987.)Dispõe sobre: Inclue Dispositivo
na Lei nº 1742/87.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído um parágrafo no artigo 1º da Lei nº 1742/87, de 27 de fevereiro de 1987, com a seguinte redação:

"§ 3º - Se a adesão ao Plano for integral, a Prefeitura fica autorizada a ceder parcial ou totalmente, os materiais necessários à obra, havendo (SUPRIMIDO) interesse público e disponibilidades financeiras e orçamentárias."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 12 de maio de 1.987.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no quadro de editais.

/mm